

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 48-70.

Assunto *Ratifica Resoluções 2 e 3 e anexo crédito
suplementar de R\$ 550,00*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, reunião, 3/7/70 - Boeira*

Segunda Discussão *Aprovado, idem, 3/7/70 - Boeira*

Redação Final *Elaborado pelo Rene Sec Sobric - 3/7/70 - Boeira*

Observações:

Lei nº 1080, de 8/Julho/70

Secretaria da Câmara Municipal, em 26 de Junho de 1970

PROJETO DE LEI Nº 6 /70.

Ratifica as Resoluções nrs. 2 e 3, de 24 de dezembro de 1969 e abre crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam ratificadas as Resoluções nrs. 2 e 3, de 24 de dezembro de 1969, que instituíram Função Gratificada e Nível Universitário para os cargos de Diretor Geral Administrativo e Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de NGr. \$4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento, para ocorrer às despesas desta lei:-

111 - 3000 -00	DESPESAS CORRENTES	
111 - 3100 -00	Despesas Custeio	
111 - 3110 -00	Pessoal	
111 - 3111 -00	Pessoal Civil	
	I-Vencimentos de 1 Diretor Geral Administrativo	1.344,00
	II-Adicional	134,40
	III-Vencimentos de 1 Assessor Jurídico	3.072,00

Artigo 3º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 2º, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:-

111 - 3111 -00	-Pessoal Civil	
	X-Serviços extraordinários, substituições, licenças prêmios, etc.	1.550,40
111 - 4130 -00	- Material Permanente	
	Aquisição de móveis, máquinas de escritório, etc.	3.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970

João Bueno de Oliveira
(a) - João Bueno de Oliveira - Presidente

René Heber La Salvia
(a) - René Heber La Salvia - 1º Secretário

Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira
(a) - Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira - 2º Secretário

Justificativa- Visa o presente projeto de lei ratificando as resoluções aprovadas por esta Casa, transformando-as em lei a fim

de receber, conforme dispõe a nova legislação vigente, à sação do - Executivo Municipal. Promulgadas a 24 de dezembro de 1969, as resoluções nrs. 2 e 3, qua instituiram função gratificada e nivel universitário a servidores desta Câmara necessitam da ratificação ora proposta, de vêz que, tratando-se de matéria de caráter financeiro, deveri, digo, deveriam ser instituidas através de projeto de lei, sujeito, pois, a sanção do Prefeito Municipal. Tal entendimento é consequente, como já se afirmou, das interpretações de dispositivos constitucionais, que assim determinam o processamento de quaisquer proposições de caráter financeiro. Para que os servidores beneficiados não sejam prejudicados, sofrendo redução dessas vantagens em seus vencimentos, bem como, para que em futuro, não se possa contra as mesmas serem apresentadas argumentações relativas a qualquer possível ilegalidade do ato, espera-se seja o projeto aprovado pela Casa.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos
Sala das Sessões, 26/6/1970
Piccola use da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

O projeto é legal.

A ratificação de uma medida tomada pelos vereadores desta própria legislatura, a qual, porém, dependeu do preenchimento de alguns requisitos legais -que ficarão sanados com a aprovação do presente projeto- torna-se necessária e de justiça. Assim, somos pela aprovação.

Em 26/junho/1970


a)- CELIO MENIN - Presidente da CJR

De acordo com o parecer

26-6-70

De acordo

Em 30/6/70

Adm. S. Lima



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Tendo em vista que a ratificação das resoluções focali-
zadas pelo presente projeto são uma necessidade e, acima de tu-
do, legalizam uma situação existente e, ainda, que as verbas a
serem usadas para o crédito são hábeis, somos pela aprovação.

Em 1º/julho/1970

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Somos de parecer favorável à aprovação da presente matéria uma vez que, do ponto de vista legal ela está correta e, com vistas às verbas a serem usadas o recurso se apresenta hábil.

Assim, somos pela aprovação.

Em 26/6/970

a) - FLORIVALDO GRASSON - membro da CFO CFO



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de ~~Justiça e Redação~~

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

A substituição de Função Gratificada e Nível Universitário a servidores da Câmara, por tratar-se de matéria de caráter financeiro, só seria legal se aprovada através de projeto de lei.

Faz-se pois necessária a Ratificação das Resoluções de n.º 2 e 3 de 24/12/1969, proposta neste projeto de lei.

Em 29/6/1970

José M. Mendes

PROJETO DE LEI Nº 48 /70.

Ratifica as Resoluções nrs. 2 e 3, de 24 de dezembro de 1969 e abre crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam ratificadas as Resoluções nrs. 2 e 3, de 24 de dezembro de 1969, que instituíram Função Gratificada e Nível Universitário para os cargos de Diretor Geral Administrativo e Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de NGr.\$4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento, para ocorrer às despesas desta lei:-

111 - 3000 -00	DESPESAS CORRENTES	
111 - 3100 -00	Despesas Custeio	
111 - 3110 -00	Pessoal	
111 - 3111 -00	Pessoal Civil	
	I-Vencimentos de 1 Diretor Geral Administrativo	1.344,00
	II-Adicional	134,40
	III-Vencimentos de 1 Assessor Jurídico	3.072,00

Artigo 3º - Servirá de cobertura para o crédito de que trata o artigo 2º, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:-

111 - 3111 -00	-Pessoal Civil	
	X-Serviços extraordinários, substituições, licenças prêmios, etc.	1.550,40
111 - 4130 -00	- Material Permanente	
	Aquisição de móveis, máquinas de escritório, etc.	3.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1970

(a) - João Bueno de Oliveira - Presidente

(a) - Renê Heber La Salvia - 1º Secretário

(a) - Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira - 2º Secretário

Justificativa- Visa o presente projeto de lei ratificar resoluções aprovadas por esta Casa, transformando-as em lei a fim

de receber, conforme dispõe a nova legislação vigente, à sanção do - Executivo Municipal. Promulgadas a 24 de dezembro de 1969, as resoluções nrs. 2 e 3, qua instituíram função gratificada e nível universitário a servidores desta Câmara necessitam da ratificação ora proposta, de vêz que, tratando-se de matéria de caráter financeiro, deverido, deveriam ser instituídas através de projeto de lei, sujeito, pois, a sanção do Prefeito Municipal. Tal entendimento é consequente, como já se afirmou, das interpretações de dispositivos constitucionais, que assim determinam o processamento de quaisquer proposições de caráter financeiro. Para que os servidores beneficiados não sejam prejudicados, sofrendo redução dessas vantagens em seus vencimentos, bem como, para que em futuro, não se possa contra as mesmas serem apresentadas argumentações relativas a qualquer possível ilegalidade do ato, espera-se seja o projeto aprovado pela Casa.

Às Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 26/6/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER:-

O projeto é legal.

A ratificação de uma medida tomada pelos vereadores desta própria legislatura, a qual, porém, dependu do preenchimento de alguns requisitos legais - que ficarão sanados com a aprovação do presente projeto - torna-se necessária e de justiça. Assim, somos pela aprovação.

Em 26/junho/1970

a)- CÉLIO MENIN -

De acôrdo.

a) ALVARO ALEXANDRE - 27/6/1970

De acôrdo.

a)- PEDRO DA SILVA PINTO - 30/6/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Tendo em vista que a ratificação das resoluções focalizadas pelo presente projeto são uma necessidade e, acima de tudo, legalizam uma situação existente e, ainda, que as verbas a serem usadas para o crédito - são hábeis, somos pela aprovação.

Em 1/junho/1970

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

PARECER:-

Somos de parecer favorável à aprovação da presente matéria uma vez que, do ponto de vista legal ela está correta e, com vistas às verbas a serem usadas o recurso se apresenta hábil.

Assim, somos pela aprovação.

Em 26/6/1970

a)- FLORIVALDO GRASSON - membro

PARECER:-

A instituição de Função Gratificada e Nível Universitário a servidores da Câmara, por tratar-se de matéria de caráter financeiro, só seria legal se aprovada através de projeto de lei.

Faz-se pois necessária a ratificação das resoluções de n.ºs. 2 e 3 de 24/12/1969, proposta neste projeto de lei.

Em 29/6/1970

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA